



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº008, DE 21 DE outubro DE 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
074	sob o nº 1551
às 10:00	Horas
Natalândia - MG 21 10, 10	
<i>[Assinatura]</i>	

“Dispõe sobre a doação de imóveis propriedades do Município ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura e/ou a famílias de baixa renda do município, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, com sede à Rua das Almas s/nº - centro – Bonfinópolis de Minas-MG, CNPJ nº 06.943.135/0001-77, para repasse em doação às famílias selecionadas e classificadas ao **“Programa Minha Casa Minha Vida”**, o terreno integrante do loteamento denominado “Bela Vista”, situado na sede do Município de Natalândia-MG, com 4.535,30m² (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados), conforme orientação da Caixa Econômica Federal, que servirão de uso exclusivo para residência e moradia dessas famílias.

§ 1º O terreno, objeto da doação estabelecida pelo artigo, é o constante no anexo I (croqui), e no anexo II (memorial descritivo), e compõem-se de:

- 01 (um) lote de 09,00 x 24,50 metros, integrante da quadra 05, que totaliza 220,50m² (duzentos e vinte, vírgula cinquenta metros quadrados);
- 02 (dois) lotes de 10,00 x 19,00 metros, integrantes da quadra 10, que totalizam 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados);
- 06 (seis) lotes de 9,60 x 18,00 metros, integrantes da quadra 13, que totalizam 1.036,80m² (um mil, trinta e seis, vírgula oitenta metros quadrados);
- 08 (oito) lotes 10,00 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta, vírgula zero zero metros quadrados);
- 07 (sete) lotes 10,25 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.291,50 m² (um mil, duzentos e noventa e um, vírgula cinquenta metros quadrados);
- 01 (um) lote de 09,25 x 18,00 metros, integrante da quadra 14, que totaliza 166,50m² (cento e sessenta e seis, vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 2º A doação do terreno será feita ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, que se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

Art. 2º. Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pelo Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais serão construídas com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, através do “Programa Minha Casa Minha Vida” e financiadas às famílias selecionadas, nos termos estabelecidos pelo devido instrumento legal firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º. Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º. O Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura deverá concluir o empreendimento habitacional a que se refere o artigo 3º. no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no caput deste artigo ou em caso de desvio de finalidade.

Art. 7º. O cadastro dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida deverá ser submetido a análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A inclusão de beneficiário no Programa sem observância do disposto no caput acarretará nulidade do cadastro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia-MG, 21 de outubro de 2010.



Câmara Municipal de Natalândia - A.

Despacho

Aprovado em primeiro turno de ato votos favoráveis zero votos contrários e zero abstencões sala das sessões 24 / 10 / 10
Francisco
Presidente



Câmara Municipal de Natalândia - A.

Despacho

Aprovado em segundo turno de ato votos favoráveis zero votos contrários e zero abstencões sala das sessões 11 / 11 / 10
Francisco
Presidente